



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 027/2017
Processo nº 827/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca - ES
Em, 13,02,17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ES E
DILCILENE APARECIDA DOS SANTOS
GERA 09133890722, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vicente Pissinatti, nº 71, Centro, Água Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Água Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, **DILCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERA 09133890722**, inscrita no CNPJ nº 26.938.747/0001-89, localizada na Rua Francisco Alves Couto, 200, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Água Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representado por **DILCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERA**, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº 091.338.907-22 e CI nº 1.779.415/SPTC-ES, domiciliada na Rua Francisco Alves Couto, 200, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Água Branca-ES, CEP 29.795-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, conforme **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**, firmam a presente contratação nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, DE 02 (DOIS) ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUE, LOCALIZADO(S) NA PRAÇA DO IMIGRANTE, CENTRO - ÁGUA BRANCA - ES.**

A Concessão dos espaços físicos (quiosques) edificados na Praça do Imigrante serão para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus respectivos anexos;
- 1.2.2 - A proposta comercial apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, objeto deste contrato terá duração de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2 - O prazo para início de utilização do quiosque será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente contrato, sendo que o prazo para pagamento do valor estabelecido começa a contar a partir da publicação do presente contrato.

2.3 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova concorrência.

2.4 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado por ocasião da abertura da concorrência 001/2016.

2.5 - Em ambos os casos (1.3 e 1.4), o concessionário desistente não estará isento de suas responsabilidades e obrigações junto ao Poder Público (Advertência, multas, suspensão de contratar, etc), devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

2.6 - Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

2.6.1 - Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o quiosque será lacrado e o ponto será automaticamente disponibilizado através de nova concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - O **CONCESSIONÁRIO** estará sujeito à intensa fiscalização da **CONCEDENTE**, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos e condições assumidos no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES, DIREITOS e PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1 DOS DEVERES:

4.1.1 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque; responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, telefone e de energia elétrica (do quiosque);

4.1.2 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro - Água Branca - ES - CEP 29.795-000 - CNPJ nº 27.796.564/0001-89 - Telefone: 0xx27-3745-1357

Dilcilene Aparecida dos Santos Gera



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.3 – Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- 4.1.4 – Funcionamento diário entre 8 horas e 24 horas, com possibilidade de prorrogação, inclusive em feriados e nos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 4.1.5 – Uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- 4.1.6 – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 4.1.7 – Utilizar água e gelo apropriados e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável;
- 4.1.8 – Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 4.1.9 – Findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 4.1.10 – Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
- 4.1.11 – Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- 4.1.12 – Efetuar as ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque de forma subterrânea;
- 4.1.13 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente (conforme legislação municipal vigente).
- 4.1.14 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- 4.1.15 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 4.1.16 – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 4.1.17 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 4.1.18 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 4.1.19 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 4.1.20 – Os preços praticados no bar/lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 4.1.21 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.22 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.23 – Efetuar o pagamento de R\$100,00(cem reais), mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante guia de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Água Branca – ES.
- 4.1.24 – Acatar o reajuste anual pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.2 – DOS DIREITOS

4.2.1 Além de utilizar o quiosque como bar/restaurante/lanchonete e atividades afins, o concessionário poderá ainda, sem prejuízo de outros direitos assegurados pela legislação vigente, comercializar cartões telefônicos e similares e picolés e sorvetes industrializados, além de utilizar a parte externa do quiosque para disponibilização de mesas e cadeiras, com limites de quantidades e espaço a serem regulamentados pela Administração Municipal.

4.3 - DAS PROIBIÇÕES:

Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por legislação municipal:

- 4.3.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- 4.3.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- 4.3.3 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular freqüência indesejável;
- 4.3.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- 4.3.5 – A fabricação de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- 4.3.6 – Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- 4.3.7 – Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- 4.3.8 – Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando resistência da exploração;
- 4.3.9 – Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 4.3.10 - Tratar o público com descortesia;
- 4.3.11 – Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal;
- 4.3.12 – Dificultar a ação da fiscalização;
- 4.3.13 – Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;
- 4.3.14 - Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- 4.3.15 – Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pela Administração Municipal.
- 4.3.16 – Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Água Branca - ES - CEP 29798-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27-3745-1357

pa
Dilcilene Aparecida dos Santos Gler



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4 - As obrigações e proibições previstas neste contrato, serão certificadas regularmente pela Administração Municipal, sendo que a violação a qualquer uma delas e descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado, acarretará na aplicação da pena de cassação da licença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do presente contrato e as obrigações do CONCESSIONÁRIO.
5.2 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONCESSIONÁRIO.
5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.
5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas Previstas no Contrato, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que o CONCESSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

6.2 - A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES nos casos previstos neste Contrato e de acordo com a Lei 8.666/93, a saber:

6.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto lícitado, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

6.3 - O CONCESSIONÁRIO Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:


- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


7.1 - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Águia Branca - Espírito Santo, 13 de fevereiro de 2017.



ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONCEDENTE




DILCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERA
Dilcilene Aparecida dos Santos Gera 09133890722
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª) 

Elizângela Lotério

2ª) 

Audineis Angelo